



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA.SAAD nº 674/2014 - SPdoc.CC/121986/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Objeto: Apurar a responsabilidade pelo suposto extravio do prontuário da CNH do condutor [REDACTED], envolvido na “Operação Carta Branca”.

Relatório Conclusivo CGA nº 231/2015

1. O presente Protocolado foi instaurado para apurar a responsabilidade pelo suposto extravio do prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 03678508520, pertencente ao condutor [REDACTED] emitida no ano de 2005, pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de Ferraz de Vasconcelos, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP), fls. 02/05 dos autos.

2. O prontuário de uma CNH contém todos os documentos essenciais para sua emissão; é a garantia de que os princípios da Legalidade, Transparência e Moralidade, foram devidamente observados pela Administração Pública.

3. Primeiramente cumpre esclarecer ainda que a operação batizada de ‘Carta Branca’, supracitada no ‘Objeto’, foi deflagrada no ano de 2008 e referia-se a uma *“operação conjunta do Ministério Público Estadual de São Paulo, da Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo, da Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria da Fazenda do Estado e da Agência Nacional de Petróleo (ANP)... e desbaratou uma organização criminosa que falsificava Carteiras de Habilitação no Estado de São Paulo, particularmente nas cidades de Ferraz de Vasconcelos e Mogi das Cruzes, região do Alto Tietê.”*, fls. 60/75.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

4. “Como consequência das investigações desencadeadas pela Operação Carta Branca o Detran instaurou inquéritos policiais para apurar falsidade ideológica e inserção falsa de dados nos sistemas do departamento.”, bem como “... bloqueou 29.473 carteiras de habilitação tiradas em Ferraz de Vasconcelos, na Grande São Paulo, devido às fraudes constatadas no Ciretran (Circunscrição Regional de Trânsito) do município.”, fls. 73.

5. A CNH, registro nº 03678508520, do condutor [REDACTED] estava entre as ‘29.473 carteiras de habilitação’ bloqueadas. Posteriormente, em 18/03/2011, a Diretoria da Divisão de Controle do Interior, do DETRAN/SP, excluiu o respectivo registro do Banco de Dados do Sistema Prodesp, por conter “vício essencial”, fls. 35/37.

6. O prontuário da CNH, até a presente data, não foi localizado pelo DETRAN. Ressalte-se que o referido documento também já foi objeto de diversas requisições feitas diretamente pelo Poder Judiciário ao DETRAN, à CIRETRAN de Ferraz de Vasconcelos e à CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA CIVIL, porém, sem êxito, como se depreende dos documentos às fls. 90/94.

7. Compulsando os autos, principalmente os encartados às fls. 76/115, os quais, em respeito ao princípio da economia processual, ora são admitidos como prova emprestada, esta Casa Censora entende que o prontuário da CNH do cidadão [REDACTED] emitida por meios criminosos, não chegou a ser formado. Vejamos:

a) O cidadão [REDACTED] quando ouvido pela extinta Corregedoria do DETRAN (integrada por Policiais Civis) “... declarou que... Não fez o exame teórico.”, fls. 34.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

b) A CNH do cidadão [REDACTED], emitida em 29/06/2005, na CIRETRAN de Ferraz de Vasconcelos, pelo servidor [REDACTED], fls. 56/57, estava entre as '29.473 carteiras de habilitação', bloqueadas em decorrência da 'Operação Carta Branca'; e, posteriormente cancelada em obediência a despacho proferido pela extinta Corregedoria do DETRAN, por apresentar vício essencial na sua emissão, fls. 56/59;

c) Os documentos às fls. 76/115 revelaram que a 'Operação Carta Branca', deu origem a diversos procedimentos administrativos, além de várias Ações Penais, nas quais o sr. [REDACTED], que era funcionário público municipal, figura como réu.

8. Segue abaixo a transcrição parcial, com grifos nossos, do respeitável despacho proferido pela Excelentíssima Doutora Patrícia Pires, Juíza de Direito da 1ª. Vara Judicial de Ferraz de Vasconcelos, às fls. 95/112, contendo informações capazes de contribuir para a conclusão dos trabalhos correcionais:

Fls. 97/99

"A Doutora PATRÍCIA PIRES, MMª. Juíza de Direito da 1ª. Vara Judicial de Ferraz de Vasconcelos, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,... que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 191.01.2008.004440-6/000000-001, controle nº 342/2008-A, que lhe move a Justiça Pública, ... a respeito dos fatos constantes da denúncia, assim resumidos: "... Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, a partir de meados de 2004 até março de 2008, na Ciretran de Ferraz de Vasconcelos,... "... juntamente com [REDACTED]"

[REDACTED] .. associaram-se em quadrilha com o fim de cometer crimes. Consta também dos inclusos autos de inquérito policial que, ... na Ciretran de Ferraz de Vasconcelos, ... inseriram ou fizeram inserir, em 1596 documentos públicos (Carteiras Nacionais de Habilitação), declarações falsas com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

relevante 1. Segundo se apurou, ... JUAREZ na direção da Ciretran de Ferraz de Vasconcelos, indicando, pouco tempo depois, o [REDACTED] homem de confiança de [REDACTED] para assumir a direção daquela Circunscrição Regional de Trânsito. Em data não precisa desse período, ... associaram-se em quadrilha com o fim de falsificar carteiras de habilitação e receber vantagens indevidas em razão destas fraudes, formando uma organização criminosa na qual cada um deles possuía função específica. [REDACTED]

[REDACTED], Titular da Delegacia de Polícia de Ferraz de Vasconcelos, permaneceu com o controle de fato da Ciretran e passou a receber pagamentos periódicos provenientes do lucro da atividade ilícita, realizada com sua permissão e anuência. De igual modo, [REDACTED]

[REDACTED], Diretor da Ciretran de Ferraz de Vasconcelos e, portanto, superior hierárquico de [REDACTED] S. [REDACTED] ..., passou igualmente a receber valores periódicos, provenientes da atividade ilícita, realizada também com sua permissão. [REDACTED]

[REDACTED], funcionário público municipal encarregado de operar o sistema de Certificado de Registro de Veículos (CRV), era o detentor da senha DN00000688 e, portanto, operador do sistema de emissão de Carteira de Habilitação do Detran. [REDACTED] cedeu sua senha pessoal para [REDACTED] operar o sistema de habilitação, ciente de que ela seria usada para fins ilícitos. [REDACTED] ... passaram a falsificar documentos públicos com o consentimento e a permissão de [REDACTED], que, a exemplo de [REDACTED] passou a receber pagamentos periódicos provenientes do lucro dessa atividade criminosa, praticada com sua permissão e anuência. [REDACTED] vulgo CIDO, foi o coordenador do esquema de emissão fraudulenta de carteiras de habilitação em Ferraz de Vasconcelos. Ele recebia os falsos prontuários dos adquirentes de carteiras de habilitação e lançava no sistema as falsas declarações neles contidas, com a permissão de [REDACTED]

que, como já se disse, havia-lhe cedido sua senha pessoal, propiciando a expedição de carteiras de habilitação ideologicamente falsificadas. ... [REDACTED] propiciando a formação do falso prontuário que seria lançado no sistema por [REDACTED] com a senha de [REDACTED] ... Em muitos casos, [REDACTED] sempre utilizando a senha cedida por [REDACTED] inseriu as falsas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA/	
Fls.	143
	X

declarações no sistema sem que houvesse a formação de um prontuário (criação de tela). ... Milhares de documentos foram emitidos aqui e remetidos para diversos Estados, sem que seus adquirentes sequer precisassem se deslocar para esta cidade de Ferraz de Vasconcelos.,”

9. A transcrição acima revela que [REDACTED] (funcionário público municipal em exercício junto a Ciretran, por força de convênio), que consta como emissor da CNH do sr. [REDACTED] fls. 56/57, emprestava seu código usuário DN00000688 (utilizada para acessar o Systems Prodesp), para que [REDACTED] [REDACTED] (investigador da Polícia Civil em exercício junto a Ciretran), inserisse informações falsas no Sistema, o que era feito, em muitos casos, **“sem que houvesse a formação de um prontuário.”**

10. Logo, salvo melhor juízo, não seria forçoso concluir que o prontuário da CNH do cidadã [REDACTED] nunca existiu, o que justificaria o fato de até agora não ter sido localizado.

11. Diga-se que à época da ‘Operação Carta Branca’ o DETRAN/SP era administrado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, e que grande parte dos seus Recursos Humanos eram ocupados por servidores da própria, ou seja, por Policiais Civis.

12. O Departamento de Trânsito de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 5.325, de 31 de dezembro de 1931.

Art. 1.º - Fica criado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública o Departamento do Trânsito e Policiamento, como órgão técnico da policia, da qual ficará fazendo parte integrante sob as ordens do respectivo chefe.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

13. O Decreto nº 13.325, de 7 de Março de 1979, reorganizou o Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 1º - O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com jurisdição no território do Estado de São Paulo, subordinado diretamente ao Secretário da Segurança Pública, fica reorganizado nos termos deste decreto.

14. O DETRAN/SP somente deixou de ser subordinado à Secretaria da Segurança Pública após a publicação do Decreto nº 56.843, de 17 de Março de 2011.

SEÇÃO I

Da Transferência do DETRAN

Artigo 1º - Fica transferido da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com autonomia para execução de suas atividades, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - O DETRAN passa a integrar a estrutura básica da Secretaria de Gestão Pública, nos termos deste decreto.

15. Os Policiais Civis [REDACTED] e [REDACTED] foram processados e punidos, como por exemplo, comprova o documento às fls. 115, havendo outras ações em andamento.

"No processo administrativo DGP-6467-2012-SSP, vols. I ao IV (CC-175643-2014), em que é interessado [REDACTED] e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário da Segurança Pública e o parecer 110-2015, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas, a [REDAZIDO] ex-Delegado de Polícia, e [REDAZIDO] ex-Investigador de Polícia aposentado, ambos do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhes, respectivamente, as penas de demissão a bem do serviço público e de cassação de aposentadoria, com fundamento nos arts. 74, II, 75, incs. II e XII, e 77, I, da LC 207-79, com a redação da LC 922-2002. Considerando-se, entretanto, a precedente demissão a bem do serviço público do coindiciado [REDAZIDO] a cassação de a [REDAZIDO] ambas por ato de 30-12-2011, fica suspensa a execução das penas, devendo-se proceder às anotações nos respectivos assentamentos individuais para resguardar eventuais interesses da Administração."

16. Não se pode olvidar que por força do Decreto Executivo nº 47.236, de 18/10/2002, é a Corregedoria Geral da Polícia Civil quem detém competência privativa para apurar ações praticadas por policiais civis.

Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual: I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil;

17. Enfim, numa última tentativa de tentar localizar o referido prontuário, foram requisitados à CIRETRAN de Ferraz de Vasconcelos, os autos originais do Protocolo DETRAN/SP nº 246429-2/2008, do qual fora extraído o documento às fls. 34, ao qual, talvez estivesse anexado o prontuário físico da CNH, não obstante, a Directora Técnica [REDAZIDO] informou que também não havia registro sobre tal processo na Unidade, e ainda, que "o condutor teve o prontuário excluído fisicamente", fls. 119/133.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ante o exposto, havendo fortes indícios de que o prontuário físico da referida CNH, sequer chegou a ser formado, bem como, considerando que os envolvidos na 'Operação Carta Branca' foram e estão sendo punidos, e ainda, diante das evidentes dificuldades para se colher mais provas sobre o sumiço do hipotético prontuário, salvo melhor juízo, propõe-se:

Seja ARQUIVADO o presente Protocolado CGA/SAAD nº 674/2014; não havendo necessidade de encaminhar Ofícios a quaisquer órgãos, haja vista as diversas ações engendradas por todas as Autoridades envolvidas na 'Operação Carta Branca'.

CGA, 8 de maio de 2015.


RAQUEL ZENEDIN
Corregedora


Paulo Jesus de Miranda
Agente Estadual de Trânsito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 674/2014 - SPDOC.CC nº 121986/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Extravio de Prontuário de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor [REDACTED], envolvido na “Operação Carta Branca”.

Despacho CGA/SPG nº 188/2015

Considerando, relatório de fls. 139/146 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de responsabilidade no extravio do prontuário do condutor [REDACTED] [REDACTED], junto a CIRETRAN de Ferraz de Vasconcelos;

Considerando, que durante a instrução o referido prontuário não foi localizado e as provas carreadas aos autos sequer comprovam que um dia o mesmo chegou a existir;

Considerando, que a questão em tela é de difícil deslinde, pois a instauração de processo disciplinar em relação ao infrator dependeria, no mínimo, da data da infração e da identificação de autoria;

Considerando ainda, como dito preteritamente, que nos autos apenas consta que o referido prontuário não foi localizado, não existindo nenhuma prova material de sua criação/formalização;

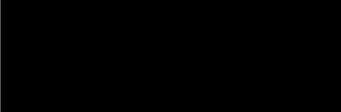


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerando por fim, a inexistência de elementos que possam precisar a data do suposto extravio, fator este imprescindível para identificação de todos os agentes envolvidos;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.:

CGA/SPG, em 11 de maio de 2015.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 674/2014 – SPDOC.CC/ 121986/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.

Assunto: Apuração de responsabilidade pelo suposto extravio do prontuário da CNH do condutor [REDACTED], envolvido na “Operação Carta Branca”.

Vistos;

1- Diante do proposto em relatório elaborado às fls. 139/146, bem como no despacho CGA/SPG de nº 188/2015, que acolho, não restando comprovado falha funcional por parte de servidor público, ARQUIVEM-SE os autos em pasta própria.

CGA, em 19 de maio de 2015.

[REDACTED]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE